

Protocolo CME nº 25/2022		
Processo SEI nº 6016.2022/0022948-9		
Interessado: Instituto Noitikos de Apoio ao Ensino / Escola INAPE – DRE SA		
Assunto: Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento		
Conselheiras Relatoras: Cristina Margareth de Souza Cordeiro e Lucimeire Cabral de Santana		
Parecer CME nº 18/2022	Aprovado em Sessão Plenária de 20/10/2022	Publicado no DOC de 09/11/2022, página 16

01	I – RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 02/03/2022 foi apresentada, na Diretoria Regional de Educação Santo Amaro – DRE
04	SA, documentação para solicitação de autorização de funcionamento do Instituto
05	Noitikos de Apoio ao Ensino – ESCOLA INAPE – CNPJ 22.948.838/0001-44, no endereço
06	Rua Horácio Alves da Costa, 234 – Jardim Nosso Lar – CEP 04401-000 cuja entidade
07	mantenedora é o próprio Instituto Noitikos de Apoio ao Ensino, localizado no mesmo
08	endereço, objetivando atender crianças na faixa etária de 03 a 05 anos.
09	Em 14/03/2022, o Setor de Autorização de Funcionamento de Unidades Privadas de
10	Educação Infantil da DRE Santo Amaro realiza a análise documental, e encaminha o
11	processo autuado de solicitação de autorização de funcionamento para a Diretora
12	Regional de Educação informando que os documentos apresentados pelo Instituto
13	Noitikos de Apoio ao Ensino – INAPE atendem às exigências formais da Resolução CME
14	01/2018 e indica, nos termos da Instrução Normativa SME 9/19, a necessidade de
15	constituição de comissão de supervisores escolares para procederem a análise do
16	Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar, já entregues em 02/03/2022, bem como
17	realizar vistoria do prédio a fim de atestar as condições de infraestrutura.
18	Ainda em 14/03/2022 é constituída a comissão de supervisores por meio da Portaria
19	Interna 75 de 14/03/2022, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação
20	de relatório circunstanciado, com parecer conclusivo, referente ao pedido de
21	autorização de funcionamento.
22	Em 15/03/2022 a comissão de supervisores escolares recebe e-mail para ciência da
23	comissão constituída a fim de analisar o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar e
24	para a realização da vistoria do prédio a fim de atestar as condições de infraestrutura.
25	No dia 29/03/2022 a Comissão Supervisora designada apresenta à Diretora Regional de
26	Educação relatório circunstanciado com os apontamentos após a análise do Projeto
27	Pedagógico e do Regimento Escolar e da vistoria realizada em 24/03/2022 indicando a
28	necessidade de revisão do Projeto Pedagógico como um todo, para que atenda as
29	especificidades da Educação Infantil, especialmente quanto às brincadeiras e interações,
30	à função da avaliação, ao atendimento de crianças com deficiência e quanto a presença

Parecer CME nº 18/2022

31	de professores/professoras habilitados(as) durante todo o período de atendimento das
32	crianças; alguns apontamentos sobre o Regimento Escolar; na documentação dos
33	funcionários e sobre o atendimento, destacando que durante a vistoria realizada foram
34	encontrados atendimentos fora da faixa etária solicitada na autorização de
35	funcionamento, envolvendo crianças e adolescentes de 6 a 17 anos em atividades de
36	contraturno escolar, e indicam que esses serviços não são objeto de autorização de
37	funcionamento por parte da SME/DRE.
38	<i>“No momento, atendem 75 alunos, sendo apenas 6 dentro da faixa</i>
39	<i>etária pretendida nessa autorização. Entretanto, essa informação de</i>
40	<i>atendimento no contraturno nessa faixa etária, não consta em nenhum</i>
41	<i>dos documentos apresentados (PPP e Regimento Escolar).</i>
42	<i>Na faixa que consta na entrada do prédio tem a seguinte informação:</i>
43	<i>Contraturno Escolar Especializado: maternal preventivo, reforço</i>
44	<i>escolar, ênfase em alfabetização, Educação Física e Judô.”</i>
45	São apresentadas ainda as necessidades de adequações em uma série de itens em todos
46	os ambientes, envolvendo desde as instalações físicas às condições dos equipamentos.
47	Considerando o exposto, a comissão emite parecer conclusivo de que o imóvel, a forma
48	como a escola está estruturada e a documentação pedagógica apresentada, NÃO
49	ATENDEM às exigências legais nesse momento, não contemplando os Padrões Básicos
50	de Qualidade da Educação Infantil e a Resolução CME 1/2018, e propõe que seja dado
51	prazo de 30 dias a contar da ciência do relatório para que a Mantenedora atenda às
52	exigências legais e as orientações descritas no relatório.
53	Em 29/04/2022 o Gabinete da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro encaminha
54	e-mail para ciência expressa do relatório da comissão de supervisores e para
55	providências no prazo de 30 (trinta) dias estipulado pela comissão.
56	Em 16/05/2022 a entidade mantenedora retorna resposta ao e-mail registrando sua
57	ciência quanto ao contido no relatório da comissão de supervisores.
58	Em 25/05/2022, o Instituto Noitikos de Apoio ao Ensino encaminha por e-mail o Projeto
59	Pedagógico e Regimento com as alterações e informa que grande parte das adequações
60	prediais foram providenciadas.
61	Em 08/06/2022 o setor de autorização de funcionamento de Unidades Privadas de
62	Educação Infantil encaminha o processo para a análise e manifestação quanto ao PPP e
63	Regimento Educacional.
64	Em 28/06/2022 a comissão de Supervisores Escolares retorna a Escola INAPE para
65	realizar nova vistoria das dependências, informando à entidade mantenedora que os
66	itens apontados serão objeto de relatório circunstanciado que será encaminhado para
67	considerações do Diretor Regional de Educação – DRE SA.
68	Em 01/07/2022 a Comissão de Supervisores encaminha o novo relatório

Parecer CME nº 18/2022

69	circunstanciado, manifestando que a Escola INAPE não atende às exigências legais,
70	considerando:
71	<i>“que o imóvel e a forma como a escola está estruturada, no momento</i>
72	<i>da visita, bem como a documentação pedagógica, mas, sobretudo pelo</i>
73	<i>atendimento de crianças e adolescentes de faixa etária que não é</i>
74	<i>passível de autorização e pelo fato do atendimento da equipe</i>
75	<i>multidisciplinar realizado dentro da escola efetuam cobrança a parte</i>
76	<i>do valor da mensalidade, sendo um outro ponto que contraria a</i>
77	<i>legislação vigente, que veda cobranças extras”.</i>
78	Concluem que diante do exposto a proposição da comissão de supervisores é pelo
79	INDEFERIMENTO do requerido na inicial.
80	Em 04/07/2022 a Diretora Regional de Educação, acolhendo o parecer da comissão de
81	supervisores instituída pela Portaria 75, de 14/03/2022, indefere o pedido de
82	autorização de funcionamento da Escola INAPE – Instituto de Apoio ao Ensino, CNPJ
83	22.948.838/0001-44, determinando que o Instituto seja cientificado a respeito do
84	despacho denegatório e dando prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento das
85	atividades.
86	Em 06/07/2022 é publicado no Diário Oficial de Cidade de São Paulo, página 82, o
87	despacho denegatório da autorização de funcionamento.
88	Em 12/07/2022 é expedido o ofício 138/2022 para o Instituto Noitikos de Apoio ao
89	Ensino - INAPE, dando ciência do indeferimento do pedido de autorização de
90	funcionamento, anexando o relatório da comissão da supervisão com os motivos que
91	ensejaram a decisão e orientando o prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência do
92	despacho denegatório para que a entidade interponha recurso. Em 14/07/2022 é
93	registrado o recebimento do referido ofício por parte do Instituto Noitikos.
94	Em 28/07/2022 é enviado por e-mail o recurso contra o indeferimento do pedido de
95	autorização de funcionamento, apresentando como argumentos que o Instituto está
96	trabalhando rigorosamente para as adaptações apontadas no relatório circunstanciado.
97	Indica que já realizou alguns itens e outros estão em andamento, especialmente no que
98	se refere a <i>“ligação entre os espaços utilizados no contraturno, o que deveria ser</i>
99	<i>exclusivo, sem o encontro com as crianças de 3 a 5 anos”</i> , inclusive que já foi
100	providenciada nova planta do prédio com adaptações e com a reforma de limitação de
101	circulação entre escola e contraturno. Solicita que o indeferimento seja convertido em
102	prazo de 30 (trinta) dias para que seja verificada a adequação plena para funcionamento
103	de escola infantil, juntando ao pedido, documento enviado para a Subprefeitura da
104	Cidade Ademar de solicitação de certidão de numeração; novo Projeto Pedagógico
105	intitulado <i>“Um Encontro entre Amor e a Educação”</i> .
106	Em 29/07/2022 o setor de autorização de funcionamento de Unidades Privadas de

Parecer CME nº 18/2022

107 Educação Infantil – DRE SA, encaminha o processo para análise do recurso interposto
108 pelo Instituto Noitikos.
109 Em 09/08/2022 é juntado ao processo a Certidão de numeração emitida pela
110 Subprefeitura da Cidade Ademar, com a concessão de um número adicional para a Rua
111 Horácio Alves da Costa, passando a ter o número 238 e mantendo-se o número 234.
112 Em 06/09/2022 a comissão de supervisores faz a vistoria após a interposição de recurso
113 e em 12/09/2022 encaminha parecer para a Diretora Regional de Educação ratificando a
114 posição anterior de INDEFERIMENTO, pois embora tenha ocorrido concessão de nova
115 numeração para o prédio, não foram apresentados AVCB, auto de funcionamento
116 exclusivo para o prédio destinado à escola, croqui exclusivo para a escola e ainda
117 apresentam as problemáticas de corredor estreito e da escada de ligação entre os
118 serviços distintos.
119 Em 13/09/2022 a Diretora Regional de Educação – DRE SA manifesta-se pela
120 manutenção do INDEFERIMENTO, encaminhando o processo para SME/COGED/DINORT,
121 para posterior envio ao CME.
122 Em 21/09/2022, a Divisão de Normatização da COGED, manifesta-se nos termos do
123 artigo 31 da Resolução CME 01/18 quanto à pertinência do recurso, e encaminha para a
124 manifestação do CME. Na mesma data o processo é encaminhado para o Gabinete da
125 SME o qual encaminha em 22/09/2022 para o CME o pedido de recurso contra a decisão
126 de indeferimento de autorização de funcionamento do Instituto Noitikos de Apoio ao
127 Ensino – INAPE.

128 **2. Apreciação**

129 Trata o presente do pedido de autorização de funcionamento da Escola INAPE - Instituto
130 Noitikos de Apoio ao Ensino – CNPJ 22.948.838/0001-44 - apresentado na Diretoria
131 Regional de Educação Santo Amaro – DRE SA.

132 A partir do Ofício inicial protocolado em 02/03/2022, com a apresentação de
133 documentos, inclusive o Projeto Pedagógico e o Regimento Educacional, a DRE SA
134 realizou os encaminhamentos previstos na Resolução CME 01/2018 e na IN 09/2019,
135 quais sejam:

136 - Verificação da apresentação de todos os documentos em 14/03/2022;

137 - Encaminhamento para a Diretora Regional de Educação para constituição de comissão
138 em 14/03/2022;

139 - Constituição da Comissão de Supervisores Escolares em 14/03/2022;

140 - Vistoria e análise de documentação pedagógica no período de 15 a 29/03/2022,
141 quando da emissão do 1º relatório circunstanciado, com a sugestão de concessão de 30
142 dias para adequações prediais, de equipamentos e revisão da documentação pedagógica

Parecer CME nº 18/2022

143	apresentada;
144	- Encaminhamento para o Instituto Noitikos do relatório circunstanciado para
145	providências no prazo de 30 (trinta) dias em 29/04/2022;
146	- Recebimento da resposta do Instituto Noitikos, com o novo Projeto Pedagógico e
147	Regimento Educacional em 25/05/2022, portanto de forma tempestiva;
148	- Nova vistoria e análise da documentação pedagógica no período de 08 a 28/06/2022,
149	com o posicionamento de INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE
150	FUNCIONAMENTO;
151	- Encaminhamento para a Diretora Regional de Educação do relatório circunstanciado
152	com o parecer de indeferimento em 01/07/2022;
153	- Despacho denegatório da autorização de funcionamento por parte da Diretora
154	Regional de Educação, acompanhando o parecer da comissão de supervisores escolares
155	em 04/07/2022, com publicação em DOC de 06/07/2022.
156	É importante salientar os motivos que ensejaram o indeferimento do pedido de
157	autorização, pois além das necessárias adequações prediais e de equipamentos
158	explicitadas nos relatórios circunstanciados datados de 29/03/2022 e 28/06/2022, entre
159	os quais não foram apresentadas melhorias relevantes, e das inadequações nos
160	documentos pedagógicos à faixa etária para atendimento proposto – de 3 a 5 anos, um
161	outro tipo de atendimento usava o mesmo espaço – contraturno para crianças de
162	adolescentes de 6 a 17 anos:
163	<i>“No momento, atendem 75 alunos, sendo apenas 6 dentro da faixa</i>
164	<i>etária pretendida nessa autorização. Entretanto, essa informação de</i>
165	<i>atendimento no contraturno nessa faixa etária, não consta em nenhum</i>
166	<i>dos documentos apresentados (PPP e Regimento Escolar).</i>
167	<i>Na faixa que consta na entrada do prédio tem a seguinte informação:</i>
168	<i>Contraturno Escolar Especializado: maternal preventivo, reforço</i>
169	<i>escolar, ênfase em alfabetização, Educação Física e Judô.”</i>
170	Essa situação é constatada na vistoria em 24/03/2022 – 1ª vistoria e também na 2ª
171	vistoria datada de 28/06/2022, quando a comissão destaca na parecer conclusivo:
172	<i>“o imóvel e a forma como a escola está estruturada, no momento da</i>
173	<i>visita, bem como a documentação pedagógica, mas, sobretudo pelo</i>
174	<i>atendimento de crianças e adolescentes de faixa etária que não é</i>
175	<i>passível de autorização e pelo fato do atendimento da equipe</i>
176	<i>multidisciplinar realizado dentro da escola efetuam cobrança a parte</i>
177	<i>do valor da mensalidade, sendo um outro ponto que contraria a</i>
178	<i>legislação vigente, que veda cobranças extras”.</i>
179	Após a publicação do indeferimento a DRE SA segue os procedimentos legais:
180	- Encaminhamento de Ofício para o Instituto Noitikos de Apoio ao Ensino, informando

181 sobre o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da Escola INAPE e
182 sobre o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso em 12/07/2022, com
183 registro da ciência por parte do Instituto em 14/07/2022.

184 O Instituto Noitikos de Apoio ao Ensino protocola tempestivamente o recurso em
185 28/07/2022, indicando que vem tomando as providências solicitadas no relatório
186 circunstanciado, inclusive no que se refere à “ligação entre os espaços utilizados no
187 contraturno, o que deveria ser exclusivo, sem o encontro com as crianças de 3 a 5 anos”.
188 Em 06/09/2022 a Comissão de Supervisores faz a vistoria após a interposição do recurso
189 e no Parecer emitido em 12/09/2022 ratifica o INDEFERIMENTO, pois embora tenha
190 ocorrido concessão de nova numeração para o prédio, não foram apresentados AVCB,
191 auto de licença de funcionamento exclusivo para o prédio destinado à escola, croqui
192 exclusivo para a escola e ainda apresentam as problemáticas de corredor estreito e da
193 escada de ligação entre os serviços distintos, posição que é acompanhada pela Diretora
194 Regional de Educação de Santo Amaro.

195 À vista das manifestações das autoridades que se empenharam na reanálise documental
196 e da situação do atendimento na escola proposta, este Conselho manifesta-se pelo
197 indeferimento do Recurso apresentado, principalmente pelo fato da coexistência de
198 serviços distintos, descaracterizando o atendimento à Educação Infantil, objeto de
199 autorização de funcionamento por parte da Secretaria Municipal de Educação.

200 II. CONCLUSÃO

201 À vista do exposto e, em especial, o contido nos Relatórios da Comissão de Supervisores
202 e das manifestações das autoridades pré-opinantes:

203 1. Toma-se conhecimento do recurso interposto pela responsável legal do
204 Instituto Noitikos de Apoio ao Ensino – Escola INAPE, CNPJ
205 22.948.838/0001-44, protocolado na Diretoria Regional de Educação
206 Santo Amaro, DRE SA, e mantém-se o indeferimento do pedido
207 autorização de funcionamento da Escola INAPE situada à Rua Horácio
208 Alves da Costa, 243 – Jardim Nosso Lar – CEP 04401-000;

209 2. A DRE Santo Amaro, para garantia dos direitos essenciais ao
210 desenvolvimento integral das crianças atendidas e de acesso à escola de
211 educação infantil devidamente autorizada que conta com supervisão do
212 órgão competente do sistema de ensino,

213 deve de imediato:

Parecer CME nº 18/2022

214	<p>a. proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para as condições inadequadas para atendimento à educação infantil;</p> <p>b. solicitar ao Instituto Noitikos de Apoio ao Ensino a listagem de crianças atendidas na unidade na faixa etária de 3 a 5 anos, contendo a ciência dos responsáveis sobre o encerramento desse tipo de atendimento;</p> <p>c. a partir da listagem recebida, realizar o cadastro no sistema EOL dos atendidos na faixa etária de 3 anos e a indicação de vagas para matrícula em escola municipal aos atendidos na faixa etária de 4 e 5 anos;</p> <p>d. solicitar dados das crianças e adolescentes, a partir de 6 anos para verificar se estão devidamente matriculados em Unidades de Ensino Fundamental e Médio;</p> <p>e. tomar as providências necessárias para matrícula dos estudantes de ensino fundamental e adolescentes do ensino médio, que eventualmente não estejam matriculadas em Unidades regulares de ensino;</p> <p>f. acionar os órgãos de proteção às crianças, considerando a manifestação da Comissão de Supervisores Escolares que compareceu à unidade, quanto aos espaços inadequados e condições que não asseguram o direito das crianças, e especialmente para registro e ciência de oferta de serviço educacional que não é objeto de autorização de funcionamento por parte da Secretaria Municipal de Educação – contraturno escolar de crianças e adolescente de 6 a 17 anos;</p> <p>g. informar à Subprefeitura que emitiu auto de licença de funcionamento para o Instituto Noitikos de Apoio ao Ensino, para serviços de educação, inclusive observando que há atendimento de crianças ou alunos com deficiência (C.F auto 2018/13406-00), que esse serviço não é objeto de autorização de funcionamento e acompanhamento por parte da Secretaria Municipal de Educação, por não ser caracterizado como ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em seus princípios, organização, formas de atendimento e faixa etária, ressaltando que nesse Instituto há atendimento identificado como contraturno escolar, pela comissão de supervisores</p>
215	
216	
217	
218	
219	
220	
221	
222	
223	
224	
225	
226	
227	
228	
229	
230	
231	
232	
233	
234	
235	
236	
237	
238	
239	
240	
241	
242	
243	
244	

Parecer CME nº 18/2022

- 245 escolares, para cerca de 70 crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 17
246 anos;
- 247 **h.** acompanhar o encerramento de atividades de Educação Infantil, com
248 especial atenção aos procedimentos de comunicação às famílias;
- 249 **i.** retornar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 dias, relatório
250 explicitando as providências adotadas.

III - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

Rose Neubauer
Presidente
Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP